PROJETO DE LEI Nº 364/13

Diga não, a comercialização, exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule a violência ou a exploração sexual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, no Município do Salvador, a comercialização, a exposição e a distribuição de material escolar que contenha qualquer tipo de imagem que estimule a violência ou a exploração sexual.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através dos seus órgãos competentes, regulamentará os critérios para a fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Pesquisas vêm apontando que a maioria das crianças tem bases éticas e morais sólidas e família estruturada. No entanto, e até mesmo por causa das tragédias ocorridas nos últimos tempos a exemplo do ocorrido na escola no Bairro do Realengo, na cidade do Rio de Janeiro, onde tivemos cenas de violência brutal, sabe-se que existem crianças que são, pelo menos em algumas ocasiões, diretamente envolvidas em atos de *bullying*, como agressor ou vítima, ou ambos. E, muitos dos que não estão envolvidos as testemunham regularmente. Nenhuma criança está imune. Independentemente de raça, sexo ou classe econômica, as crianças sofrem algum tipo de violência.

Apesar dos esforços emanados pelos pais e educadores no sentido do reconhecimento da realidade escolar de seus filhos e alunos, existem elementos que passam despercebidos às pessoas. Como ocorre com o trote, muitas vezes o *bullying* e o assédio não são combatidos por diversos motivos.

No que diz respeito ao assédio, a promoção de uma determinada hierarquia e a produção de conformismo em relação à cultura organizacional podem ser percebidos como positivos. Por isso, alguns dirigentes empresariais podem tentar ignorar os processos de assédio. A mesma tolerância pode ocorrer em relação ao *bullying* escolar em alguns ambientes comandados por pessoas insensíveis à violência, que julgam o *bullying* como algo natural. Confusões em relação aos procedimentos a serem adotados em cada caso também podem motivar uma tolerância em relação ao *bullying* e à violência.

A ganância em comercialização de produtos a qualquer preço pode criar elementos que anestesiem o senso crítico de pais e educadores em relação às mensagens que sejam veiculadas por meio de imagens, símbolos e sinais instigadores de violência e sexualidade precoce nas crianças em fase escolar.

A compreensão ora feita, de dados e observações apresentadas, leva à confirmação da hipótese de que o espaço da sala de aula e os atores nele inseridos se caracterizam pelo conflito, pela tensão, pela relação de força e poder, manifestos por aparelhos e situações que hierarquizam, segrega e pune. Os discursos instalados e legalizados pelos aparelhos de controle permitem a manutenção dessa relação conflituosa e violenta, que vem sendo constituída a partir do momento em que se constituiu a educação no mundo.

A infância das crianças exige carinho e cuidado. Criança que estuda e brinca tem condições de ter um futuro melhor. No entanto, para que o ser humano realize plenamente seu potencial, deve haver também, desde seu nascimento, um processo educativo que ajude a construir suas estruturas afetivas, sociais e cognitivas. Educação infantil, mais do que cuidar de crianças, é abrir a elas o caminho da cidadania.

Dessa forma, é imprescindível coibir certos estímulos negativos, como material escolar, como cadernos e pastas, com motivos instigadores de violência e exploração sexual. Com o fim desses estímulos, as crianças prosseguem o processo educacional pacificamente, tornando conhecedoras de seus valores enquanto pessoa, sua cultura e sua cidade, por meio de vivências positivas, pacíficas e afirmativas.

A proibição da comercialização de material escolar que instigue a violência e a exploração sexual deverá contar também com a organização e a fiscalização do Executivo Municipal da Cidade do Salvador.

Pelos motivos aqui expostos, submeto o presente Projeto de Lei aos digníssimos pares desta Casa, pugnando pela aprovação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2013.
TIAGO CORREIA